



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024**

**CONTRATO N.º 10/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, CNPJ n° 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n° 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n° 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n° 06/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

01/08

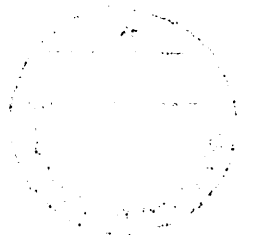
NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:0236141  
4490

Assinado de forma  
digital por NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:02361414490

ASSINADO DIGITALMENTE  
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 09 de abril de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

02/08

NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:023614  
14490

Assinado de forma  
digital por NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:0236141449  
0

ASSINADO DIGITALMENTE  
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA  
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM BRANCO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

### DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 06/2024.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações do Contratado:

03/08

NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:0236141  
4490

Assinado de forma digital  
por NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:02361414490

ASSINADO DIGITALMENTE  
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA  
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://nepro.gov.br/assinador-digital>



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização,

04/08



EMBRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

05/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

06/08

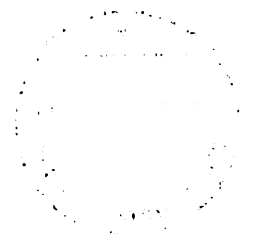
NEUDIRAN RODRIGUES  
DE  
MEDEIROS:0236141449  
0

Assinado de forma  
digital por NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:02361414490

ASSINADO DIGITALMENTE  
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://rsrpro.gov.br/assinador-digital>

EM BRANCO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

### DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

### DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

### DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado

07/08

NEUDIRAN RODRIGUES  
DE  
MEDEIROS:02361414490

Assinado de forma digital  
por NEUDIRAN RODRIGUES  
DE  
MEDEIROS:02361414490

ASSINADO DIGITALMENTE  
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490  
Assinado de forma digital  
por NEUDIRAN RODRIGUES  
DE MEDEIROS:02361414490

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE  
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

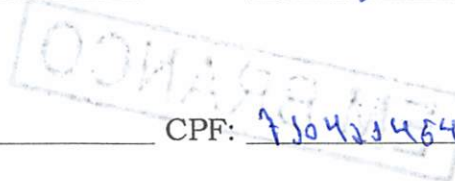


**TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ: 03.527.052/0001-09  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Adriana Maria Duarte CPF: 096.979.244-46

Nome: Amerson Chagel Gomes Moura CPF: 75042346423



EM BRANCO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2024**

**DISPENSA N.º. 06/2024**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ n.º 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 03.527.052/0001-09-83.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 09/04/2024 à 09/04/2025

**DATA E ASSINATURA:** QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

EM BRANCO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024**

**CONTRATO N.º 11/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba - PE, CNPJ n.º 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n.º 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n.º 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n.º 06/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE.

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

01/08

NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:0236141  
4490

Assinado de forma  
digital por NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:02361414490

EM BRANCO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 09 de abril de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

02/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001** Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 06/2024.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

03/08

NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:0236141  
4490

Assinado de forma digital  
por NEUDIRAN  
RODRIGUES DE  
MEDEIROS:02361414490

EM BRANCO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

04/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

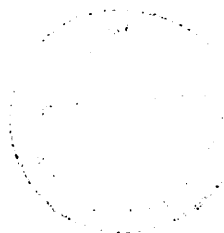
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

05/08

EM BRANCO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

06/08



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490  
Assinado de forma digital  
por NEUDIRAN RODRIGUES  
DE MEDEIROS:02361414490

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara

07/08

EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490 Assinado de forma digital por NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*Adriano de F. Souza*

**ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
CNPJ: 09.164.369/0001-04  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Adriana Maria Costa* CPF: *096.979.299-46*

Nome: *Leandro Chagas Gomes Munit* CPF: *910.425.454-23*

EM BRANCO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024

DISPENSA N.º. 06/2024

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 09.164.369/0001-04.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTAO DE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

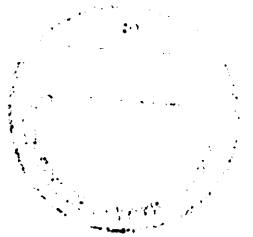
**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 09/04/2024 à 09/04/2025

**DATA E ASSINATURA:** QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

EM BRANCO

EM BRANCO



PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.

**Contratada:** RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.602.052.0001-94. Valor total do contrato: **R\$ 518.872,61 (Quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos);**

O prazo de execução do objeto é de 04 (quatro) meses.

A vigência do contrato de até 12 meses

Data de Assinatura do contrato 11.03.2024

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Execução indireta, no regime de empreitada por custo unitário.

Primavera, 11 de março de 2024.

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**

Prefeita.

**Publicado por:**

Luis Paulo Dos Santos

**Código Identificador:**8D3FBF1C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 006/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE**, em favor das empresas quais sejam: Para o Item 01 - **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiptex, Cabo Branco - PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 02 - **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 03 - **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 08 de abril de 2024.

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**

Norma Sueli Ramos da Silva

**Código Identificador:**17BA6BBB

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 006/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE**, em favor das empresas quais sejam: Para o Item 01 - **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiptex, Cabo Branco - PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 02 - **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 03 - **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 08 de abril de 2024.

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**

Presidente da Câmara



**Publicado por:**

Norma Sueli Ramos da Silva

**Código Identificador:**A91520C6

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2024**

**DISPENSA N.º 06/2024**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.553.129/0001-76.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 09/04/2024 à 09/04/2025

**DATA E ASSINATURA:** QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024, **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**, Presidente e empresa Contratada.

**Publicado por:**

Norma Sueli Ramos da Silva

**Código Identificador:**0DF168B1

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2024**

**DISPENSA N.º 06/2024**

EM BRANCO



**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 03.527.052/0001-09-83.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 09/04/2024 à 09/04/2025

**DATA E ASSINATURA:** QUIXABA – PE, 09 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:  
Norma Sueli Ramos da Silva  
Código Identificador:3BAE2CA7

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024**

**DISPENSA N.º 06/2024**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 09.164.369/0001-04.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTAO DE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 09/04/2024 à 09/04/2025

**DATA E ASSINATURA:** QUIXABA – PE, 09 de abril de 2024, DIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:  
Norma Sueli Ramos da Silva  
Código Identificador:F7BD4959

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF:

022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 05 de abril de 2024.

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara

Publicado por:  
Norma Sueli Ramos da Silva  
Código Identificador:3BC88961

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com-sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 05 de abril de 2024.

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara

Publicado por:  
Norma Sueli Ramos da Silva  
Código Identificador:3DE48D03

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024**

**DISPENSA N.º 05/2024**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ: 11.083.424/0001-83.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 08/05/2024 à 31/12/2024

